



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 200, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta as normas gerais para a elaboração de lista tríplice para reitor e o processo de nomeação do vice-reitor, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 124.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ O Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, da Presidência da República, que “regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995”;
- ✓ O Art. 30 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, aprovado pela Resolução ConsUni nº 62, de 4 de maio de 2011;
- ✓ A Portaria MEC nº 1.048, de 14 de outubro de 1996;
- ✓ A Nota Técnica nº 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- ✓ A Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração de lista tríplice para indicação de reitor e o processo de nomeação do vice-reitor estão regulamentados nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 124, de 8 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Presidente

ANEXO

1. Da Comissão Eleitoral

1.1. A Comissão Eleitoral, responsável pela organização e instrução do processo, será composta por 3 (três) docentes, sendo um de cada Centro; um discente da graduação; um da pós-graduação e dois técnicos administrativos; todos indicados pelos representantes de suas respectivas categorias no ConsUni.

1.1.1. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser integrantes do Colégio Eleitoral.

1.1.2. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

1.2. A Comissão Eleitoral será nomeada por portaria da Reitoria e seu presidente será escolhido pelos membros da própria Comissão.

1.3. À Comissão Eleitoral compete regular o recebimento, proceder a análise e homologar ou indeferir as inscrições dos candidatos, conduzir o processo eleitoral e remeter a lista tríplice contendo os nomes dos candidatos a reitor ao Ministério da Educação.

2. Do Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral, órgão responsável pela organização das listas tríplices, será composto pelos membros do ConsUni e presidido pelo presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.

3. Da Consulta à Comunidade

Não será realizada consulta formal à comunidade universitária.

4. Das Pesquisas de opinião.

4.1. A pesquisa de opinião, de caráter informal e não vinculante, será organizada nos termos da Resolução ConsUni Nº 181.

4.2. A inscrição para participação em pesquisa de opinião será feita em chapas, contendo indicações para eventuais interessados nos cargos de reitor e de vice-reitor.

4.3. No ato da inscrição, as chapas deverão entregar documento contendo a plataforma de gestão, preservando-se o período mínimo de um mês para sua divulgação, entre o período de inscrição e a realização da pesquisa de opinião, e garantindo-se que a divulgação não prejudique as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

5. Do calendário eleitoral e das suas fases

5.1. O calendário do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, publicado por meio de Portaria da Reitoria.

5.2. O processo eleitoral para indicação de nomes para concorrer ao cargo de reitor compreenderá as seguintes fases, nesta ordem:

- (i) inscrição das candidaturas uninominais e dos respectivos programas de gestão para o processo eleitoral;
- (ii) avaliação das inscrições, divulgação das homologações e apreciação de recursos;
- (iii) realização da sessão do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice.

6. Da elegibilidade e da candidatura

6.1. São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de doutor.

6.2. As candidaturas serão uninominais ao cargo de reitor.

6.2.1. Caberá ao reitor a nomeação do vice-reitor, nos termos da legislação vigente.

7. Dos impedimentos

7.1. Em impedimento do exercício do mandato do reitor, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice-reitor assumirá o exercício do cargo até a posse do novo reitor eleito, devendo organizar novo processo eleitoral para elaboração de lista tríplice no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.2. As eleições de que trata o item 7.1. dar-se-ão conforme descrito no item 6.2., podendo o reitor em exercício candidatar-se.

7.3. Em impedimento de exercício do mandato do vice-reitor nomeado, por qualquer motivo e a qualquer tempo, competirá ao reitor a nomeação do novo vice-reitor, submetendo-a a aprovação do Conselho Universitário.

7.3.1. O mandato do vice-reitor nomeado nos termos do item 7.5. vigorará, apenas, enquanto vigorar o mandato do reitor eleito.

8. Das inscrições

8.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria-Geral da UFABC, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria, em conformidade com calendário definido pela Comissão Eleitoral.

8.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão informar, em formulário próprio de inscrição, fornecido pela Secretaria-Geral e aprovado pela Comissão Eleitoral, entre outras informações, o nome e o número SIAPE, sua classe funcional, o Centro no qual estão lotados e o aceite em termo de adesão aos atuais Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFABC.

8.2.1. No ato da inscrição os candidatos poderão entregar à Comissão Eleitoral documento contendo a apresentação de sua candidatura.

8.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.

8.4. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na página da UFABC a lista das candidaturas que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas.

8.5. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria-Geral, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação da lista de inscrições deferidas.

9. Da sessão do Colégio Eleitoral

9.1. A Mesa Diretora da sessão do Colégio Eleitoral será composta por integrantes da Comissão Eleitoral, que não terão direito a voto.

9.2. A sessão do Colégio Eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.

9.3. Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.4. Se o número de candidatos for inferior a 3 (três), serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice, candidaturas de docentes com maior tempo de magistério superior no serviço público federal e em efetivo exercício na UFABC há, ao menos, 5 (cinco) anos.

9.4.1. Caso haja empate no critério disposto no item 9.4, o desempate será feito pelo critério de maior idade.

9.5. A sessão do Colégio Eleitoral terá início com a apresentação dos nomes dos candidatos pelo presidente da sessão.

9.6. Em seguida, dar-se-á início à votação, que ocorrerá em escrutínio único e aberto.

9.7. Cada eleitor deverá votar em apenas um dos candidatos inscritos ou abster-se da votação.

9.8. No caso de empate para configuração das colocações, será realizada uma segunda votação somente para definição da ordem dos integrantes na lista tríplice que tiverem empatado em votos.

9.9. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como em suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta Resolução.

10. Do envio da lista tríplice de candidatos a reitor ao Ministério da Educação

10.1. Concluída a votação e respectiva apuração, o Colégio Eleitoral, com o auxílio da Comissão Eleitoral, elaborará a lista tríplice dos candidatos a reitor que obtiveram a maior votação e a encaminhará ao Ministério da Educação, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, acompanhada da documentação pertinente, conforme orientação vigente do Ministério da Educação.

10.1.1. O reitor escolhido nomeará seu vice-reitor tão logo tome posse no cargo de reitor.

11. Disposições finais

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.